



**PLANO DE TRABALHO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**  
**REFERENTE A MEDIDAS DE PREVENÇÃO E**  
**ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS**

## **1 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme o mais recente censo do IBGE, realizado no ano de 2010, tem uma **população de 39.685 pessoas**, sendo que a **população estimada de 2020 é de 43.711 pessoas**<sup>1</sup>.

A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do Município de Santo Antônio da Patrulha institui o Plano de Fiscalização das regras e protocolos de enfrentamento à Covid-19, que tem por objetivo estabelecer estratégias para fiscalização do cumprimento de todas as normas do Modelo de Distanciamento Controlado vigente no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive e, principalmente, quando adotado o Sistema de Cogestão.

A gestão municipal, juntamente com os Setores de Vigilância em Saúde e de Fiscalização de Posturas, busca promover ações organizadas e integradas de fiscalização dos requisitos estabelecidos nos Decretos e demais normas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Santo Antônio da Patrulha, sobre a matéria, evitando, assim, a propagação do vírus COVID-19.

## **2 BASE LEGAL, INSTRUMENTOS E PENALIDADES**

As diretrizes gerais sobre a atuação municipal em questões atinentes à saúde e fiscalizações em geral encontram amparo inicial na Lei Orgânica do Município.

As regulamentações específicas sobre a vigilância em saúde e medidas de polícia administrativa a cargo do Município de Santo Antônio da Patrulha estão contidas, respectivamente, Lei Municipal n.º 4.746, de 30 de setembro de 2005, que “Institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde” e Lei Municipal n.º 2.674, de 04 de agosto de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município e dá outras providências”. Os decretos

---

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santo-antonio-da-patrilha/panorama>. Acesso em: 31 mar 2021.



municipais relacionados à COVID-19, pelas matérias a serem fiscalizadas, colocam os Setores de Vigilância e Saúde e Setor de Fiscalização como partícipes das ações de fiscalização.

O Decreto n.º 197, de 15 de maio de 2021, adota o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

O Decreto n.º 203, de 20 de maio de 2021, Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nos termos do decreto estadual 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região Covid e dá outras providências.

No âmbito do Município, está constituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CPEC), atualizado pela Portaria n.º 286, de 12 de janeiro de 2021, com a finalidade de constituir uma rede multidisciplinar em saúde de mobilização social para prevenir à doença no âmbito do Município, de acordo com a legislação de saúde, epidemiológica e de vigilância.

Também está instituído, temporariamente, o Gabinete de Crise, atualizado pelo Decreto n.º 114, de 18 de março de 2021, com a finalidade de receber demandas e propor pautas e propostas, quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes da pandemia de escala mundial, nacional e local.

### **3 AÇÕES E PARTÍCIPES DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio do Setor de Vigilância em Saúde, e à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE), por meio do Setor de Fiscalização, a execução do presente Plano de Fiscalização, sob a gestão do Setor de Fiscalização.



### 3.1 Equipe de Trabalho

	Servidor	Órgão de vinculação	Função
01	Juliana Boeira de Barcelos	Setor de Vigilância em Saúde	Fiscal Sanitário Farmacêutico
02	Luiz Fernando Trindade Ferreira	Setor de Vigilância em Saúde	Médico Veterinário
03	Luiz Rogério Carvalho Gomes (1ª nomeação)	Setor de Vigilância em Saúde	Médico Veterinário
04	Luiz Rogério Carvalho Gomes (2ª nomeação)	Saúde - Setor de Vigilância em Saúde	Médico Veterinário
05	Airton Muniz dos Santos	Setor de Vigilância em Saúde	Fiscal Sanitário
06	Joelma Oliveira da Silva	Setor de Vigilância em Saúde	Fiscal Sanitário
07	Larissa Missel Braga	Setor de Vigilância em Saúde	Fiscal Sanitário
08	Nelson Gomes dos Santos	Setor de Vigilância em Saúde	Fiscal Sanitário
09	Adriane da Silva Ferreira	Setor de Vigilância em Saúde	Agente Sanitário
10	Paula Eliza Tedesco	Setor de Vigilância em Saúde	Agente Sanitário
11	Roberto Santana da Silva	Saúde - Setor de Vigilância em Saúde	Agente Sanitário
12	Carla Rocha de Campos	Setor de Fiscalização	Fiscal Temporário
13	Cinara Francisco Cruz Castro <sup>2</sup>	Setor de Fiscalização	Fiscal
14	Lauro Titoni	Setor de Fiscalização	Fiscal Temporário
15	Lucas de Oliveira	Setor de Fiscalização	Fiscal Temporário
16	Marcos Tadeu Silva Filho	Setor de Fiscalização	Fiscal
17	Rivelino de Almeida	Setor de Fiscalização	Fiscal Temporário
18	Maria Vilani Severo Bicca	Secretaria da Educação	Fiscal
19	Rodrigo Gonçalves	Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança	Fiscal
20	Taciana Paula dos Santos Beluco	Setor de Fiscalização	Coordenadora do Setor
21	Lucas Ramos Kellermann	Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Secretário Municipal
22	Vivian Lima dos Reis	Setor de Ouvidoria	Coordenadora do Setor
23	Ana Cristina Salazar	Secretaria da Administração e Finanças	Oficial Administrativo

<sup>2</sup> Atualmente em licença saúde.



24	Igor dos Santos Oliveira	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município
25	Jacira Castro Ramos	Assessoria de Comunicação Social	Chefe de Comunicação Social
26	Miguel Evair Pires Oliveira	Defesa Civil Municipal	Coordenador da Civil Municipal
27	Dirceu Luiz Lopes Machado	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	Fiscal Sanitário
28	Ipora da Silva Haeser	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	Fiscal Ambiental
29	Diogo Del Re	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	Fiscal Ambiental

A equipe específica de fiscalização do Setor de Vigilância em Saúde é composta por 4 (quatro) Fiscais Sanitários, 3 (três) Agentes Sanitários, um Fiscal Sanitário Farmacêutico e 3 (três) Médicos Veterinários, sendo um com duas nomeações.

A equipe de fiscalização do Setor de Fiscalização é composta atualmente por 6 (seis) Fiscais.

A equipe de Fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é composta por 1 (um) Fiscal Sanitário e 2 (dois) Fiscais Ambientais.

Ademais, há 1 (um) Fiscal lotado junto a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e 1 (um) Fiscal lotado junto a Secretaria Municipal da Educação, que atuam respectivamente nas fiscalizações atinentes a transporte individual e coletivo de passageiros e transporte escolar, os quais atualmente estão atuando em ações conjuntas de fiscalização relativas ao enfrentamento da pandemia, em apoio ao Setor de Fiscalização.

Assim, **totaliza-se 22 (vinte e dois) servidores diretamente no exercício de atividades fiscalizatórias**, relativas às medidas de enfrentamento a pandemia, no âmbito do município.

Ademais, o município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública, para atividades de suporte, objetivando o estrito cumprimento das normas para enfrentamento à pandemia. Nesse sentido, **a equipe de apoio está constituída por 7 (sete) partícipes**, com as seguintes funções:

**3.1.1 Coordenadora do Setor de Fiscalização:** coordena todas as ações de fiscalização do Setor, incluindo o planejamento, acompanhamento e suporte as mesmas, inclusive



acompanhando em diligências fiscalizatórias. Nesse Plano de Fiscalização é definida como o a **Gestora das Ações do Plano**, em especial como responsável pela articulação e organização de eventuais ações conjuntas, envolvendo outros entes, se necessário.

**3.1.2 Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico:** responsável geral pela pasta de vinculação do Setor de Fiscalização, fazendo o acompanhamento e planejamento global das ações, em conjunto com a Coordenadora do Setor, inclusive acompanhando em diligências fiscalizatórias.

**3.1.3 Coordenadora do Setor de Ouvidoria:** recebe em encaminha aos agentes específicos de fiscalização denúncias por eventuais descumprimentos das normas de prevenção da pandemia, para as providências cabíveis, bem como informa aos cidadãos denunciantes sobre as medidas adotadas.

**3.1.4 Oficial Administrativo da Secretaria da Administração e Finanças** – elaboração das normas municipais contendo as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**3.1.5 Procurador Geral do Município** - suporte jurídico as ações de normatização e de fiscalização das mediadas de prevenção e enfrentamento da pandemia, orientando sobre a interpretação e aplicação dos textos normativos, tanto municipais, quanto estaduais sobre a matéria.

**3.1.6 Chefe de Comunicação Social:** ações específicas de divulgação à população das normas e medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, informando sobre a aplicação das mesmas, sejam municipais ou estaduais.

**3.1.7 Coordenador da Civil Municipal:** apoio em ações fiscalizatórias conjuntas, em especial para controle de aglomerações.

A gestão geral das ações do plano e da equipe de trabalho estará a cargo da Coordenadora do Setor de Fiscalização do Município, a fim de promover a adequada integração com a equipe de apoio, objetivando estruturar sistemas de monitoramento e acompanhamento das ações para atingir as diretrizes propostas.

A gestão geral poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores envolvidos.



### **3.2 Metodologia das Ações de Fiscalização**

#### **3.2.1 Diretrizes Gerais**

3.2.1.1 As ações de fiscalização obedecerão a normas municipais, estaduais e federais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus.

3.2.1.2 Focar na prevenção da transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

3.2.1.3 Realizar as ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

3.2.1.4 Priorizar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

3.2.1.5 Estruturar sistema de monitoramento das ações de fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.

3.2.1.6 Os servidores que atuam na fiscalização deverão possuir identificação da prefeitura municipal.

3.2.1.7 Como medidas protetivas os servidores designados deverão utilizar preparação alcoólica 70% e máscaras faciais e/ou outros equipamentos de proteção individual que forem necessários às ações de fiscalização, a serem fornecidos pelo Município.

3.2.1.8 Como medidas de registro as equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas e outros materiais necessários.

3.2.1.9 Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados.

3.2.1.10 Executar diligências necessárias ao exercício da fiscalização.

3.2.1.11 Orientar a população sobre as normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19, em especial no controle de aglomerações.

3.2.1.12 Apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação, se for o caso.

3.2.1.13 Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer.



3.2.1.14 Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19.

3.2.1.15 Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19.

3.2.1.16 Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

3.2.1.17 Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos para prevenção da COVID-19.

3.2.1.18 Os servidores deverão estudar as normas vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

3.2.1.19 As fiscalizações deverão ocorrer em dupla, por dois servidores definidos por este Plano de Fiscalização que irão lavrar e assinar os respectivos documentos ou termos fiscalizatórios pertinentes.

### **3.2.2 Âmbito de atuação de cada equipe de fiscalização**

A dinâmica de atuação das equipes de fiscalização está organizada da seguinte forma:

a) Setor de Vigilância em Saúde realiza as fiscalizações atinentes à verificação dos requisitos técnico-sanitários para o funcionamento dos estabelecimentos (exemplo, uso correto das máscaras, adequados procedimentos de higienização, cuidados no atendimento ou prestação do serviço, a depender das normas específicas de cada atividade, como academias, instituições de longa permanência de idosos, instituições de ensino, entre outros);

b) Setor de Fiscalização (Fiscalização de Posturas) verifica o cumprimento das restrições de horários e dias da semana para o funcionamento das atividades, o controle das aglomerações, o uso de máscara e o distanciamento social;

Salientamos que, sempre que for identificada a demanda por fiscalização mútua e colaborativa, as equipes do Setor de Vigilância em Saúde e do Setor de Fiscalização de Posturas (Fiscalização de Posturas) atuarão em conjunto. Especialmente no tocante às fiscalizações de aglomerações em vias públicas e rodovias, ou de eventos de qualquer natureza, são organizadas ações coletivas com o apoio, dentro do possível, da Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Estadual.



### **3.2.3 Plano de Trabalho dos Fiscais**

#### 3.2.3.1 Periodicidade

São previstas fiscalizações diárias, dentro do horário padrão de fiscalização: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Além disso, são organizadas escalas de plantões para atendimento nos demais dias e horários, sempre com atuação em duplas de fiscais e, se necessário, com apoio de outros órgãos, especialmente os de segurança.

#### 3.2.3.2 Fatos Geradores

As fiscalizações ocorrerão:

- a) Rotineiramente, por amostragem, nos diferentes ramos de atividade de comércio e serviços. Em todas as vistorias usuais da Vigilância Sanitária, para renovação anual do Alvará Sanitário dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos (estimadas 150 vistorias/ano), será dado enfoque complementar de verificação dos requisitos de prevenção ao COVID-19;
- b) Mediante recebimento de denúncia;
- c) Por demanda de outros órgãos, como Ministério Público;
- d) Por demanda dos demais setores da Prefeitura Municipal envolvidos no enfrentamento ao COVID, como o setor de monitoramento de pacientes (ao constatarem descumprimento do isolamento) e da Vigilância epidemiológica (ao constatar surto em instituições);

#### 3.2.3.3 Caráter do Ato Fiscalizatório

As fiscalizações ocorrem, inicialmente, de forma preventiva, com foco em orientação. Caso as melhorias apontadas não ocorram, com verificação de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19, as penalidades são as previstas no rol de legislações municipais e estaduais sobre a matéria.

A apuração das infrações pelo Setor de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária) reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.746, de 30 de setembro de 2005 e, pelo Setor de Fiscalização (Fiscalização de Posturas), pela Lei Municipal nº 2.674, de 04 de agosto de 1993, e Decreto Municipal nº 113, de 13 de maio de 2020, com alterações posteriores.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.





#### 3.2.3.4 Registro das Ações Realizadas

Todas as ações do Setor de Vigilância em Saúde são registradas nas fichas de atendimento (FA), relatórios de vistoria e, para os estabelecimentos que fazem parte do rol de cadastrados na Vigilância Sanitária - área de alimentos, saúde ou interesse para a saúde – as informações são registradas, também, nas fichas individuais.

Quando ocorre autuação pelo Setor de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária), é lavrado o Auto de Infração Sanitária e instaurado Processo Administrativo Sanitário de acordo com o padrão estadual (Rio Grande do Sul. Secretaria Estadual da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Manual de Processo Administrativo Sanitário. 3.ed. rev. e amp. Porto Alegre: CEVS), findo o qual é aplicada a penalidade (exemplo, multa, suspensão do alvará sanitário, interdição).

A exceção consiste da interdição cautelar, a qual ocorre de forma imediata em caso de constatação de iminente risco à saúde.

Além disso, a Vigilância Sanitária preenche, semanalmente, um formulário SUS encaminhado para a 18.<sup>a</sup> CRS com as ações de fiscalização do Decreto Estadual, na vigência da Bandeira preta, por ela realizadas, e, mensalmente, elabora relatório com todas as atividades desenvolvidas no mês, relacionadas com a fiscalização do Modelo de Distanciamento Controlado e com todas as demais atividades da Vigilância Sanitária.

Verificada a necessidade de aplicação de medidas imediatas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), o Setor de Fiscalização desenvolve, em parceria com as forças de segurança do Estado, um trabalho de fiscalização ostensiva que abrange parte dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, além de ações diuturnas, inclusive executando abordagem em locais públicos ou privados quando necessário.

Tais ações são registradas em documentos como: Auto de Constatação, Termo de Cientificação, Termo de Interdição (total ou parcial), Termo de Suspensão e Termo de Cassação de Alvará, de modo que, toda a sanção aplicada pelo Setor de Fiscalização, no que tange a pandemia, tem efeito imediato, sempre com o intuito de cessar toda e qualquer forma de aglomeração ou qualquer outro tipo de descumprimento aos Decretos vigentes.

Aplicada uma sanção, é gerado um processo administrativo que tramita no setor, observando os prazos legais e concedidos os direitos à ampla defesa e contraditório ao contribuinte, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, Código Tributário Municipal



(CTM) e Código de Posturas deste Município. Findo prazo, os processos são enviados ao Departamento de Administração Tributária para inscrição em dívida ativa e, logo após, arquivados em pastas por ordem numérica e de data. Como forma de registros também são utilizados relatórios semanais nos quais constam os serviços prestados, incluindo todas as operações.

#### 3.2.3.5 Metas, Monitoramento e Ações Corretivas

As metas de fiscalização são determinadas pelo Setor de Fiscalização (Fiscalização de Posturas) e pelo Setor de Vigilância em Saúde. As fiscalizações de rotina ocorrerão diariamente, sempre priorizando o atendimento de denúncias. As operações com o apoio dos órgãos de segurança no combate a eventos clandestinos e aglomerações serão programadas, na medida do possível, semanalmente.

O monitoramento dos resultados é realizado semanalmente, levando em consideração:

- a) A relação das denúncias recebidas e se alguma delas não pôde ser atendida;
- c) O número de vistorias realizadas e os tipos de estabelecimentos contemplados;
- c) A avaliação da situação da doença no município, em comparação ao contexto regional e estadual;
- d) O quantitativo de denúncias recebidas (que deve ser manter em queda, indicando que a atuação rotineira e planejada vem sendo efetiva).

Como ações corretivas, destacamos, na medida do possível, o planejamento de ações conjuntas, extensão do horário de trabalho dos fiscais, contratação de maior número de fiscais e disponibilização de maior quantitativo de veículos.

Ademais, são realizadas operações específicas para conter aglomerações em festas clandestinas, bares, boates e ruas, com apoio da Brigada Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Estadual, CRPO litoral, Força Tática, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros Militar, para atendimento com orientação educativa e preventiva, bem como, em caso de necessidade, aplicação de multas, interdições, termo de ciência, suspensão de alvarás de localização e funcionamento, conforme o caso.



### **3.2.4 Canais para recebimento de denúncias**

As denúncias são recebidas pelo Setor de Ouvidoria, pelo telefone (51) 99806 9179, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, bem como em todos os dias e horários pelo telefone (51) 99865 8229, que é o número de plantão do Setor de Fiscalização.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Plano de Fiscalização ora instituído, no cenário da grave pandemia, vai ao encontro da necessidade da intensificação das medidas de fiscalizações das normas estipuladas, a fim de que sejam rigorosamente efetivadas, para conter a propagação do vírus em nosso município.

Considerando as equipes envolvidas, bem com a ação de cada partícipe, o município está promovendo ações a fim de atender a totalidade das fiscalizações municipais relativas às medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, tanto relativas a estabelecimentos, quanto relativas ao controle de aglomerações e distanciamento controlado, necessárias e previstas nas normas vigentes.

Assim, o Município dispõe de equipe específica de fiscalização, a fim de atender a quantidade de fiscais exigidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a população estimada pelo IBGE, para o ano de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de maio de 2021.

Lucas Ramos Kellermann

Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**RODRIGO GOMES** Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2021.05.25 17:20:38  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal